

	Pergunta	Resposta
1	<p>O EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 239/2025 prevê a contratação em regime de Software como Serviço (SaaS). Nesse modelo, toda a infraestrutura de tecnologia da informação deve estar hospedada em nuvem e sob responsabilidade da CONTRATADA. Diante disso, solicitamos esclarecer:</p> <p>*Se não haverá necessidade de infraestrutura física local (servidores, racks, UPS, rede etc.); ou</p> <p>*Caso seja exigida infraestrutura física local, quais itens deverão obrigatoriamente ser fornecidos pela CONTRATADA.</p>	<p>Os requisitos das características gerais dos sistemas e seus elementos estão descritos no item 7.5 do Termo de Referência.</p>
2	<p>No item 7.5.11 – Sala Operacional (SO) do Termo de Referência integrante do EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 239/2025, vincula-se a disponibilização de espaço físico para operação e instalação de equipamentos. Solicitamos esclarecer:</p> <p>*Se o espaço físico já existe ou se deverá ser construído pela CONTRATADA.</p> <p>*Caso haja o espaço físico, este será disponibilizado pela CONTRATANTE, com toda a infraestrutura de acesso, fornecimento de energia elétrica, rede lógica, telefonia, rede e sanitários, sem custos para a CONTRATADA?</p> <p>*Caso haja necessidade de implantação de um espaço físico, a CONTRATANTE disponibilizará o local/terreno, para que a CONTRATADA, e seus custos serão de responsabilidade de quem?</p>	<p>As questões referentes a SO estão elencadas no item 7.5.1 do Termo de Referência.</p>
3	<p>No item 7.5.10 – Gestão de Usuários do Termo de Referência integrante do EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 239/2025, prevê que o ambiente em nuvem deve ser adequado ao número de usuários. Solicitamos esclarecer:</p> <p>*Qual a quantidade mínima e máxima de usuários simultâneos prevista?</p> <p>*A CONTRATADA terá liberdade para dimensionar a solução de acordo com estimativas próprias ou será fornecido um parâmetro oficial pela CONTRATANTE?</p> <p>Considerando que EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 239/2025 e regido pela Lei Nº 13.303/2016 pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pela Portaria Nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal N.º 123/2006 e suas alterações;</p> <p>Considerando que o supracitado Edital em seu item 12.5 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO permite a participações de empresas consorciadas;</p> <p>Considerando que o item 12.5 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO vincula as condições preconizadas no item 12 (doze) do Termo de referência – Participação de Empresas em Consórcio;</p> <p>Considerando que o item 12 (doze) do Termo de referência estabelece que a empresa líder deve ter uma participação de pelo menos 50% no consórcio;</p> <p>Considerando que a Lei Nº 13.303/2016 não estabelece limites percentuais para a participação de empresas consorciadas em certames licitatórios;</p>	<p>A quantidade mínima de licenças de usuário estão descritas no item 7.5.3 do Termo de Referência.</p>
4	<p>Considerando que a Lei Nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também não estabelece limites percentuais para a participação de empresas consorciadas;</p> <p>Considerando que a PORTARIA Nº 086/2025/APPA, que instituiu o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Portos do Paraná, que se integra aos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, em seu CAPÍTULO V assim destaca a participação em consórcio:</p>	<p>Conforme RILC: *Art. 135 O Termo de Referência deve indicar, no mínimo, os seguintes elementos: (...) X - Possibilidade de participação de consórcio e subcontratação, com indicação de percentual a ser permitido;"</p>
5	<p>CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO Art 53 Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições: I – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, No item 7.5.12.1 – RADAR do Termo de Referência, integrante do EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 239/2025, entendemos que o monitoramento de óleo deve ser executado através do emprego do Radar com desenvolvimento de algoritmo para detecção de manchas de óleo, bem como dependendo diretamente do sistema de monitoramento de marés, correntes, ondas e ventos, não sendo necessária o fornecimento, instalação e operação de hardware específico para tal finalidade. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O item 7.4 do Termo de Referência esclarece algumas destas possibilidades.</p>
6	<p>Considerando que o Termo de Referência exige o fornecimento de serviços Controle de Tráfego Marítimo LPS, VTS e VTMIS, entendemos que o atestado a que refere o item 9 do Termo de Referência pode ser: Fornecimento e instalação de Software de Controle de Tráfego Marítimo LPS ou VTS ou VTMIS. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Com relação ao software o Termo de Referência em seu item 9: *Fornecimento e instalação de Software de Controle de Tráfego Marítimo VTS - 01 unidade*</p>